PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

LEI Nº 1.491, DE 01 DE JULHO DE 2.019

Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 1.103, de 12 de janeiro de 2009, que regula o programa Bolsa-Trabalho e dá outras providencias.

O Povo do Município de Santana da Vargem-MG, por seus representantes legais aprovou:

Art.1º - A Lei Municipal nº. 1.103, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art.3º....**"

"§1º Pela prestação dos trabalhos comunitários voluntários poderá ser atribuída, a título de gratificação, por dia de trabalho prestado a importância de R$ 40,00 (quarenta) reais";

"§2º Fica limitado a 10 (dez) o número de bolsas-trabalho/mês por família";

Art.2º - A Lei Municipal nº.1.103, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art.3º...."

"§3º Fica autorizado o fracionamento do número de bolsas-trabalho/mês por família, respeitando o limite estabelecido no §2º do art.3º".

Art.3º - A dotação orçamentária nº. 0801.08.0244.0801.0016, ficha nº.372, natureza nº.3.3.90.48.00.00, para suportar os gastos decorrentes da aplicação desta Lei.

Art.4º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 01 de julho de 2019.

RENATO TEODORO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL